

## V REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

### Declaração de Bissau

*Sob o lema da Presidência: Soberania Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada: bases para uma Justiça Social e Sistemas Alimentares Sustentáveis na CPLP*

Bissau, 15 de julho de 2025

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CONSAR-CPLP), plataforma ministerial e multilateral para a coordenação das ações desenvolvidas na área de segurança alimentar e nutricional e assessoria aos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunido na sua V Reunião Ordinária, em Bissau, a 15 de julho de 2025;

*Regista* com redobrada preocupação que, a menos de 5 anos de 2030, permanecem longe de ser alcançadas, as metas definidas pelo ODS nº 2 da Agenda das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, de “*acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável*”;

*Assinala*, igualmente com enorme preocupação, as conclusões do Relatório SOFI da ONU de 2024, sobre o “Estado da Segurança Alimentar e da Nutrição no Mundo”, que revelam que cerca de 733 milhões de pessoas passaram fome em 2023, o equivalente a uma em cada 11 pessoas no mundo e uma em cada cinco em África, mais 152 mil do que em 2019. Caso as atuais tendências se mantenham, estima-se que cerca de 582 milhões de pessoas estarão cronicamente subnutridas até 2030, metade das quais em África;

*Reconhece* ainda, que os Estados-Membros, convivem com diferentes formas de má nutrição, incluindo a desnutrição, a carência de micronutrientes, simultaneamente ao aumento da incidência do sobrepeso e obesidade, as quais se vinculam a determinantes sociais e ambientais, e requerem ações intersectoriais, para garantir o direito à saúde e ao Direito Humano à Alimentação Adequada;

*Reconhece* um agravamento alarmante da conjuntura internacional, marcada pela intensificação dos conflitos armados, choques económicos, aumento da variabilidade

climática e de eventos extremos, da pobreza e desigualdade, bem como por profundas assimetrias de poder entre os diferentes atores dos sistemas alimentares. Estes fatores que fragilizam o multilateralismo e, conseqüentemente, comprometem gravemente o acesso universal a alimentos saudáveis, sustentáveis e nutritivos, para muitos milhões de pessoas em todo o mundo, nomeadamente em vários países da CPLP;

*Reconhece* ainda que a crise climática, aliada à perda da biodiversidade, à desertificação e à degradação dos solos, a poluição e outras formas de destruição ambiental constituem uma ameaça existencial ao futuro da humanidade, que comprometem os esforços de combate à/erradicação da pobreza e fome e, assim, acentuando desigualdades estruturais, aumentando a exposição de populações vulneráveis a riscos e choques sistêmicos;

*Saúda* as Nações Unidas pela realização da Cimeira do Futuro, em Nova Iorque, em setembro de 2024, e *reconhece* o “Pacto do Futuro” como um marco de renovação do compromisso global com um futuro mais justo, resiliente e inclusivo, e que reafirma o multilateralismo, os direitos humanos e a sustentabilidade como pilares essenciais da ação internacional;

*Reitera* a urgência de um compromisso coletivo e de uma ação coordenada, que possa prevenir o agravamento da insegurança alimentar e nutricional no mundo, e que permita acelerar o cumprimento das metas do ODS 2, atendendo à Ação 3 do “Pacto para o Futuro” das Nações Unidas, que convoca para uma transição urgente para sistemas alimentares sustentáveis, saudáveis, justos e inclusivos;

*Afirma* que a soberania alimentar, entendida como o direito inalienável dos Estados e dos Povos a definir as suas políticas agrícolas e alimentares, de acordo com a sua cultura, tradições e necessidades, é condição essencial para garantir resiliência, equidade e sustentabilidade aos sistemas alimentares da Humanidade;

*Afirma* que a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) deve figurar como um compromisso político prioritário dos Estados-Membros, oferecendo um quadro normativo fundamental para a formulação de políticas públicas, conforme estabelecido nos instrumentos internacionais e regionais;

*Reitera* a importância da implementação efetiva da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais (UNDROP), da Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP), assim como da ratificação do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e



Culturais (PIDESC) e do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos, de forma a assegurar a realização dos direitos dos agricultores e camponeses;

*Reconhece* que o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP, assim como os Conselhos Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSAN) criados pelos Estados-Membros, em alinhamento com a Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP (ESAN-CPLP), constituem um dos maiores avanços institucionais dos últimos anos, representando um esforço concreto de institucionalização da governança multiautores e multinível, baseada nos princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada e da soberania alimentar dos Estados Membros e dos Povos;

*Reafirma* a centralidade dos instrumentos aprovados pela CPLP para o reconhecimento da Agricultura Familiar na implementação da ESAN-CPLP e da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), nomeadamente as “Diretrizes de Apoio e Promoção da Agricultura Familiar nos Estados-Membros da CPLP”;

*Reconhece* que, a decisão de extensão da “Década de Ação pela Nutrição das Nações Unidas” e das “Metas Globais de Nutrição para melhorar a nutrição materna, infantil e de crianças pequenas”, até 2030, constitui uma oportunidade estratégica de mobilização dos Estados-Membros, em prol da superação da múltipla carga de má nutrição e consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a partir da perspetiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;

*Manifesta* o seu apoio à Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza e *reconhece* o papel crucial que a iniciativa pode desempenhar na mobilização de recursos e conhecimentos para a implementação de políticas públicas e tecnologias sociais de comprovada eficácia;

*Saúda* o Brasil por ser o primeiro país de língua portuguesa a acolher uma Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a COP 30, que se realizará em novembro de 2025, em Belém do Pará, e *reforça* a importância da agroecologia e da agricultura familiar nas agendas globais de clima, socio biodiversidade e combate à desertificação. Estas abordagens promovem sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis, com baixas emissões de carbono e de reduzido uso de insumos químicos, contribuindo ativamente para uma transição justa, com soluções sustentáveis, inclusivas e territoriais;

*Condena* a instrumentalização da fome como método de combate em contextos de conflito e expressa a necessidade de acesso ininterrupto, sustentável, suficiente e

irrestrito a bens e serviços essenciais para os civis em quaisquer áreas em conflito, incluindo, mas não se limitando a alimentos, água, material médico e energia;

*Reitera* as conclusões e decisões das anteriores Reuniões Ordinárias do CONSAR-CPLP, e *reforça* que a soberania alimentar dos Estados-Membros e dos Povos bem como a segurança alimentar e nutricional, agora e no futuro, devem permanecer como prioridades primordiais da Agenda internacional e da CPLP, como forma de garantir a promessa coletiva de justiça social, da dignidade humana e da sustentabilidade planetária;

*Saúda* o lema da presidência da Guiné-Bissau na CPLP (2025-2027) “a CPLP e a Soberania Alimentar: um caminho para o desenvolvimento sustentável” que reafirma o compromisso do país com um futuro mais justo, sustentável e digno para os povos da Comunidade, englobando pilares fundamentais como o Direito Humano à Alimentação Adequada, reconhecendo que todo o cidadão deve ter acesso a alimentos nutritivos, culturalmente apropriados e produzidos de forma sustentável; valorizando também a agroecologia e outras abordagens inovadoras, enquanto práticas agrícolas que respeitam o meio ambiente, fortalecem os saberes locais e garantem a autonomia dos agricultores familiares defendendo o direito dos países a determinarem as suas próprias políticas alimentares;

Solicita que a XV Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, registre as deliberações do V CONSAR-CPLP, que decide:

1. *Reiterar* as decisões das anteriores Reuniões Ordinárias do CONSAR-CPLP, reforçando a promessa coletiva de cumprir com o objetivo de “*acabar com a fome e garantir o acesso a alimentação segura e adequada e nutritiva a todos*”, mantendo-o como objetivo central dos esforços de cooperação na CPLP, e comprometendo-se a apresentar a evolução dos indicadores de monitoramento da ESAN-CPLP a nível nacional, em cada Conferência de Chefes de Estado e de Governo;
2. *Reafirmar* o seu compromisso político com a implementação bem-sucedida da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e com o “Pacto para o Futuro” das Nações Unidas, em particular a Ação 3, que convoca os Estados à transição urgente para sistemas alimentares sustentáveis, saudáveis, justos e inclusivos, adotado no contexto da 79<sup>a</sup> AGNU;

3. *Recomendar* o reforço da governança das políticas e programas sectoriais de segurança alimentar e nutricional no espaço comunitário, tendo por base uma abordagem ao Direito Humano à Alimentação Adequada;
4. *Assegurar* que os CONSANG nacionais sejam efetivamente reconhecidos legal e politicamente como mecanismos de Estado e sejam priorizados, dotados de orçamento, funcionalmente operacionais e tecnicamente capacitados;
5. *Assegurar* a participação maioritária da sociedade civil nos CONSANG nacionais, envolvendo os grupos representativos dos titulares do direito humano à alimentação adequada, principalmente dos grupos em situação de maior vulnerabilidade, prevendo ainda a sua participação na coordenação e/ou presidência dos mesmos;
6. *Reiterar*, após mais de treze anos de existência, a importância do CONSANG-CPLP evoluir para órgão estatutário da CPLP;
7. *Reafirmar* a importância da concretização de um orçamento regular para o funcionamento do CONSANG-CPLP;
8. *Reforçar* a importância da concertação dos Estados-Membros da CPLP em fóruns e processos globais sobre Segurança Alimentar e Nutricional, Direito Humano à Alimentação Adequada e Sistemas Alimentares;
9. *Recomendar* aos Estados-Membros africanos que coordenem as suas estratégias de transformação de sistemas alimentares, em elaboração no âmbito do Programa Detalhado de Desenvolvimento Agrícola em África (PDDAA) com as estratégias de segurança alimentar e nutricional, e que ambas fortaleçam a arquitetura de governança multiatores, multinível, multissetorial, criada no âmbito da ESANG-CPLP;
10. *Apelar* ao reforço da arquitetura de governança dos sistemas alimentares nos seus diferentes níveis territoriais, envolvendo os seus subsistemas, nomeadamente agroalimentar, ambiental, saúde, proteção social, entre outros, nos diferentes níveis de decisão política e operativa de âmbito local, nacional, regional e global;
11. *Apelar* à centralidade da justiça climática e da segurança alimentar e nutricional nas decisões da COP 30, garantindo a participação plena de jovens, mulheres, agricultores familiares e pescadores artesanais, nas instâncias de decisão e implementação das políticas alimentares e climáticas, valorizando a

agroecologia e outras abordagens inovadoras e incluindo a agricultura familiar nos mecanismos de financiamento climático;

12. *Reforçar* o seu compromisso com a implementação da Década da Agricultura Familiar (2019–2028) e *reconhecer* a agricultura familiar e a pesca artesanal nas estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
13. *Saudar* a inscrição na Lista do Património Mundial da UNESCO dos sítios “Parque Nacional das Cavernas do Peruaçu”, no Brasil, “Parque Nacional de Maputo”, em Moçambique (modificação importante dos limites do Parque das Zonas Húmidas iSimangaliso, África do Sul), e os “Ecossistemas costeiros e marinhos do Arquipélago dos Bijagós – Omati Minhô” na Guiné-Bissau, este último como primeiro sítio do país a receber esta distinção, por ocasião da 47<sup>a</sup> sessão do Comité do Património Mundial;
14. *Enaltecer* os esforços desenvolvidos pela presidência brasileira do G20 na construção da *Aliança Global contra a Fome e a Pobreza*, e trabalhar conjuntamente, inclusive no âmbito desta iniciativa, para fortalecer as capacidades nacionais de produção, distribuição e acesso a alimentos seguros, nutritivos e adequados, de forma sustentável e justa, e *saudar* a adesão de todos os Estados-Membros e do Secretariado Executivo da CPLP à Aliança Global contra a Fome e a Pobreza;
15. *Reconhecer* o apoio fundamental da FAO na implementação do DHAA, através das Diretrizes Voluntárias do DHAA e do Grupo de Amigos do DHAA, em Roma, *encorajando* os Estados-Membros a aderir ao Grupo, continuando a promover este Direito, enquanto quadro normativo para redução da insegurança alimentar e da pobreza;
16. *Saudar* Cabo Verde pelo processo em curso de revisão da sua Estratégia de Segurança Alimentar, que prevê a criação de conselhos municipais;
17. *Saudar* também a adesão da CPLP à *Coligação para Alimentação Escolar*, em dezembro de 2024, e *destacar* a importância dos programas de alimentação nas escolas na luta contra a pobreza e a fome, assim como na promoção de condições que garantam uma infância saudável e um futuro promissor para as crianças e para os jovens da Comunidade;
18. *Felicitar* Moçambique pela aprovação e lançamento da primeira Política de Segurança Alimentar e Nutricional e da sua Estratégia de Implementação, com a vigência de 2024 a 2030, visando estabelecer um mecanismo de sistemas alimentares e nutricionais de forma previsível, consistente, resiliente,

- permanente e sustentável, para garantir a segurança alimentar e nutricional, e o desenvolvimento adequado de todos os moçambicanos;
19. *Congratular* Angola pela aprovação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional II (ENSAN II), pelo Decreto Presidencial n.º 17/45, de 18 de fevereiro de 2025, onde se prevê a constituição do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e de Conselhos Provinciais e Municipais;
  20. *Saudar* São Tomé e Príncipe, pela nova *Estratégia STP 100% BIO*, que além do setor da agricultura, abrange outros setores como meio ambiente, saúde, educação, pescas, turismo e infraestrutura, e que representa uma oportunidade relevante para o desenvolvimento do país, refletindo um compromisso conjunto com a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento rural e a preservação ambiental;
  21. *Saudar* ainda São Tomé e Príncipe, pelo reconhecimento do Sistema Agroflorestal da produção do Cacau, como Sistema Importante de Património Agrícola Mundial (SIPAM) pela FAO;
  22. *Saudar* o Brasil, pela instalação do mandato 2025-2027, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que reúne 24 ministérios e 48 organizações da sociedade civil, que se comprometeram com o fortalecimento das políticas públicas num ambiente de diálogo democrático e propositivo;
  23. *Congratular* ainda o Brasil pela retirada de mais de 24 milhões de pessoas da situação de fome, entre 2022 e 2023, por meio da rearticulação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional bem como pelas aprovações do Primeiro Plano Nacional de Abastecimento Alimentar “*Alimento no Prato*”, com vigência até 2028, do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e do III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, ambos com vigência até 2027;
  24. *Solicitar* a articulação entre o Secretariado Executivo da CPLP e o Secretariado Técnico do CONSAR\_CPLP (STP\_CONSAR), para a estruturação de uma proposta de “Plano de Trabalho 2025-2027”, decorrente da ESAN-CPLP, a apresentar para deliberação de uma reunião virtual do STP\_CONSAR, a realizar, preferencialmente, até ao final de setembro de 2025;

Feita em Bissau, a 15 de julho de 2025



**Pelos Membros do CONSAN-CPLP,**

*Pela República de Angola*

*Pela República Federativa do Brasil*

*Pela República de Cabo Verde*

*Pela República da Guiné-Bissau*

*Pela República da Guiné Equatorial*

*Pela República de Moçambique*

*Pela República Portuguesa*

*Pela República Democrática de São  
Tomé e Príncipe*

*Pela República de Timor-Leste*



**Pelos Participantes do CONSAN-CPLP,**

*Mecanismo de Facilitação da Participação da  
Sociedade Civil no CONSAN-CPLP*

*Guiné-Bissau*

*Moçambique*

*Portugal*

*Mecanismo de Facilitação da Participação das  
Universidades no CONSAN-CPLP*

*Angola*

*Brasil*

*Guiné-Bissau*

*São Tomé e Príncipe*